

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

77
E

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER DO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025: "Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da Empresa RA- **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E BORRAHA LTDA**, e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo Municipal

Parecer Jurídico: Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 126/2025, de iniciativa do Prefeito **Emiliano Braga dos Santos**, que **autoriza a concessão de direito real de uso de área pública** à empresa **RA Indústria e Comércio de Materiais Ltda.**, para fins de fomento industrial, nos termos da **Lei Municipal nº 3.589/2020**, alterada pela **Lei nº 3.687/2022**.

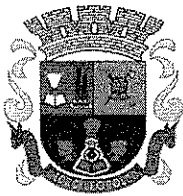
A proposta visa permitir que a mencionada empresa utilize área pertencente ao Município, observando encargos, condições e finalidades específicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, incentivo à geração de empregos e ampliação da atividade industrial.

II – ANÁLISE

A concessão de direito real de uso constitui instituto consolidado no **Direito Administrativo brasileiro**, permitindo ao Poder Público **ceder, de forma temporária, o uso qualificado de bem público**, sem transferência de propriedade, mediante o cumprimento de encargos e finalidades de interesse público.

O projeto encontra respaldo na legislação municipal específica (Lei nº 3.589/2020 e suas alterações), que disciplina políticas de incentivo industrial e estabelece critérios e requisitos para concessão desse tipo de benefício.

VA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

No tocante à **iniciativa legislativa**, trata-se de matéria de competência **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por envolver gestão do patrimônio público e criação de encargos administrativos vinculados à Administração Municipal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a medida **não gera despesa direta adicional** aos cofres públicos, tampouco compromete o equilíbrio fiscal, uma vez que se trata de concessão de uso e não de alienação. Ao contrário, projeta-se impacto positivo à economia local, decorrente de possível incremento na arrecadação e geração de empregos.

O projeto apresenta adequação às normas de responsabilidade fiscal, não havendo óbices financeiros à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 126/2025, por entender que atende ao interesse público, encontra respaldo jurídico adequado e apresenta regularidade financeira e orçamentária.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.



Alex Fabiano Moreira

Relator